

**EMENDA N° de 2016 – CM
(À MEDIDA PROVISÓRIA N° 735 DE 2016)**

Modifique-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, que passa a vigorar alterando o §2º do art. 9º da Lei 12.783/2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 1º-.....

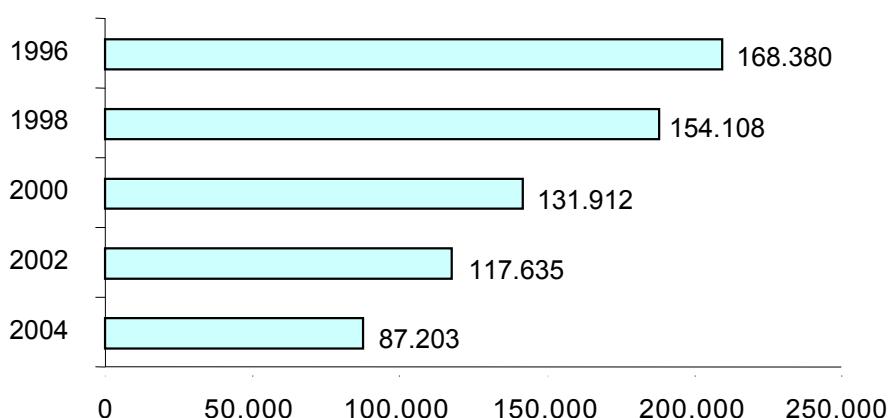
§ 2º Com vistas a garantir a continuidade da prestação dos serviços de geração de energia elétrica, o vencedor de cada licitação deverá assegurar que as operações continuem sendo realizadas, preferencialmente, por trabalhadores que já exerçam suas funções nos empreendimentos licitados, bem como envidar esforços para a manutenção dos empregos vinculados aos referidos empreendimentos, nos termos previstos no Edital do Leilão.

JUSTIFICAÇÃO

A forma como a redação da Medida Provisória em comento estava disposta, não previa qualquer garantia para os trabalhadores que no momento encontram-se vinculados às concessionárias de energia.

É notório que uma das principais consequências do processo de privatização, como *in casu* é proposto pela presente Medida Provisória, é o aumento do número de demissões no setor. Senão, vejamos:

SF/16072/21563-87

Gráfico 01 – Número de Empregados no Setor Elétrico

Fonte: Eletrobrás

A análise do gráfico evidencia que o processo de privatização do setor elétrico foi o grande motivador para a eliminação de 81.117 postos de trabalho entre 1996 e 2004. Nesse período, o quadro de pessoal foi reduzido de 168.380 para 87.203, representando um corte de 51,7% em 8 anos.

Esse cenário pode ser explicado por uma política de enxugamento do quadro de pessoal agressiva com o objetivo de aumentar a rentabilidade das empresas e gerar caixa no curto prazo para viabilizar investimentos de infra-estrutura.

A despeito das diferenças entre as empresas privatizadas, tais políticas se caracterizaram pela implementação de programas de incentivo à aposentadoria e às demissões voluntárias, acompanhados da intensificação do processo de terceirização das atividades organizacionais anteriormente realizadas pelos próprios empregados.

Todavia observa-se que o processo de terceirização incluiu atividades estratégicas para as empresas causando forte impacto na qualidade de atendimento aos clientes e na redução do nível de perdas comerciais em razão da pouca especialização dos envolvidos nas práticas comerciais desenvolvidas pela empresa.

Portanto a continuidade do processo de privatização das empresas desse setor implica necessariamente na redução de mais postos de trabalhos e o agravamento do problema social regional e nacional, tendo em vista a dificuldade de alocação desses empregados no mercado de trabalho.

Com a redação dada pela presente emenda, busca-se garantir que os trabalhadores que já se encontram desempenhando funções nas respectivas empresas, tenham uma garantia de que terão seus empregos assegurados, possibilitando a manutenção tanto da qualidade quanto do próprio serviço.

**Senadora Vanessa Grazzotin
PCdoB/Amazonas**